# ICATU VANGUARDA

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

2023

## 1 - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora") nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da Gestora.

### 2 - PRINCÍPIOS GERAIS

A lcatu Vanguarda exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante do Fundo de Investimento, buscando sempre as melhores condições para os Fundos e com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas, utilizando-se dos princípios de boa-fé, lealdade, eficiência, legalidade, transparência e equidade.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes fiduciários.

A presença da Gestora nas Assembleias Gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- IV Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI Se as informações e os esclarecimentos obtidos no edital/carta de convocação não forem suficientes para o exercício do voto:
- VII Se a Gestora, julgar a seu livre critério e em situações não citadas no item 3, considerar o não comparecimento à assembleia geral como não sendo relevante aos interesses dos cotistas. A decisão deve ser justificada e registrada pelo departamento de Compliance.

Excluem-se desta Política de Voto:

- I Fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- II Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III Certificados de depósito de valores mobiliários BDR.

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

#### 3 - MATÉRIAS RELEVANTES E OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III No caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555;
- f) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) liquidação do fundo de investimento.

#### 4 - PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

A Gestora atuará sempre levando em consideração a relação risco/retorno compatível com a política de investimentos dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, assim como tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O procedimento de tomada de decisão, registro e formalização ocorrerá da seguinte forma: a Gestora ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da ordem do dia, reunirá a área de research e/ou crédito para avaliar a matéria a ser deliberada, sua relevância e impactos ao exercício de direito de voto. Em caso de matéria relevante, os responsáveis definirão o voto que será exercido em assembleia.

A Gestora poderá exercer o direito de voto dos Fundos de Investimento direta ou indiretamente, podendo assim contratar terceiros para votar de acordo com as instruções recebidas. A área de Middle Office é responsável pelo controle e execução desta Política.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes fiduciários.

A Gestora deverá enviar ao administrador dos fundos até o 5º dia útil do mês, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

A comunicação resumida aos cotistas dos votos proferidos é realizada pelo Administrador, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Icatu Vanguarda.

# 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública, bem como no site da empresa www.icatuvanquarda.com.br.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Av. Oscar Niemeyer, 2000 - Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, 20220-297 (Aqwa Corporate) ou através do correio eletrônico: <a href="mailto:compliance@icatuvanguarda.com.br">compliance@icatuvanguarda.com.br</a>.